



Nova Friburgo, 10 de setembro de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas - Processo n° 3.181/2025
Concorrência Eletrônica n° 90005/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO RUI SANGLARD, informo que a empresa **MARCOS OTAVIO CAMPOS ENGENHARIA LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, a saber:

- Proposta de preços assinada;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Demonstrativo da composição do B.D.I.;
- Memória de cálculo.

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

De início, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, contendo a identificação completa da licitante, a correta descrição do objeto, com valor global de R\$ 2.233.000,00, prazo de validade de 60 dias e assinatura do representante legal.

De se saber que , ao confrontar a proposta com as planilhas, verificou-se a existência de diferença total de R\$ 243.113,28 (duzentos e quarenta e três mil, cento e treze reais e vinte e oito centavos) entre os valores constantes na planilha e o valor global apresentado pela empresa, diferença está que pode impactar diretamente o montante ofertado e sua exequibilidade.



Pois bem, no exame da planilha apresentada pela empresa, foram identificadas inconsistências relevantes que comprometem a exatidão do somatório final e demandam esclarecimentos da licitante. Em especial, constatou-se que:

- O valor de R\$ 144.695,52, referente aos serviços de revestimentos, não foi incorporado ao somatório final da planilha apresentada;
- No item pintura, o valor correto do serviço é de R\$ 59.785,46, todavia, na planilha apresentada, foi registrado apenas o montante de R\$ 2.509,30, ocasionando diferença significativa no total contabilizado.

Registra-se, por oportuno, que os valores unitários apresentados pela empresa e, conseqüentemente, o seu montante global, encontram-se abaixo do percentual de 75% exigido para a exequibilidade da obra, nos termos do art. 59, §4º, da Lei n° 14.133/2021 e do disposto no item 13.5 e seguintes do edital, circunstância que impõe maior rigor na comprovação da viabilidade da proposta.

Diante do exposto, alerta-se a licitante sobre os equívocos verificados na planilha e solicita que sejam prestados os devidos esclarecimentos, podendo, se assim entender necessário, encaminhar planilha retificada, a fim de sanar as inconsistências apontadas e possibilitar a continuidade regular da análise da proposta.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula n° 300.817